

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO(a) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

A **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 13.194.738/0001-89, através de seu representante legal, Sr. Paulo Henrique Caetano Meneses, solteiro, residente na cidade de Uberlândia-MG, portador da carteira de identidade nº 16.038.602 SSP/MG, e CPF nº 094.343.356-80, OAB/MG 188.727, apresenta com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 18.2 do Edital "18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existente no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo Tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame". Como a data de abertura do certame está marcada para dia 02/09/2019, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 29/08/2019.

"Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa)."

ACÓRDÃO Nº 2167/2011 – TCÚ – Plenário

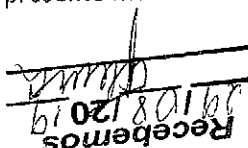
B) DO MOTIVO

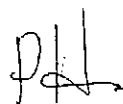
I) DA OMISSÃO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

O item 18.1 do edital refere-se ao direito de solicitação de esclarecimentos por parte das empresas licitantes mencionado também o prazo de envio de tais esclarecimentos:

"18.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis"

Levando em consideração o limite estipulado no edital, para o encaminhamento dos esclarecimentos, e também que a data de abertura das propostas será dia 02 de setembro de 2019, o pedido com os referidos questionamentos foi enviado tempestivamente para o email licitacao@papagaios.mg.gov.br, no entanto até o presente momento não obtemos resposta.


Recebemos
29/08/2019



Vale a pena ressaltar que segundo consta no Decreto-Lei 3.555/00 caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de vinte e quatro horas:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.”

Vejamos qual o entendimento do TCU acerca da importância em esclarecer as dúvidas apresentadas em processos licitatórios:

Jurisprudência TCU:

Preste, em tempo hábil, os esclarecimentos suplementares aos procedimentos licitatórios, se necessário, que possibilitem aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a afastar o risco de serem refeitos os certames licitatórios. Acórdão 551/2008 Plenário

Manual do TCU:

Quanto a pregão, a legislação faculta a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, solicitar esclarecimentos, providências ou ainda impugnar o ato convocatório da licitação, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. No caso específico de pedido de esclarecimentos ou providências no pregão eletrônico, esse prazo será de até três dias úteis.

Manual do TCU:

Independente da modalidade de licitação realizada, o licitante e o cidadão têm direito a obter resposta para petições encaminhadas ao órgão licitador, ainda que improcedentes ou sem fundamentação legal.

O esclarecimento solicitado é necessário para a formulação dos valores da PROPOSTA DE PREÇOS, a falta de resposta impossibilitará a participação no certame, ademais, a falta de



resposta prejudica o andamento do processo, podendo acarretar até mesmo a suspensão/ nulidade da licitação.

A seguir segue novamente os questionamento enviados anteriormente com a finalidade de dirimir as dúvidas levantadas.

Questionamento 01:

Não foi identificado no edital os endereços a serem instalados/contemplados o serviço licitado. Tal informação é imprescindível para a identificação da viabilidade técnica e para o correto dimensionamento da proposta. Favor informar os endereços.

Questionamento 02:

Em relação ao Item 1 do Termo de Referência, entendemos que poderá ser utilizada qualquer tecnologia desde que seja atendida a premissa de uma Porta 1Giga capacidade de operar em Bridge. Inclusive uma solução mista de GPON e link dedicado, MPLS, etc.
Nosso entendimento está correto?

Questionamento 03:

Conforme exemplo do item 5.4 os preços serão cotados com duas casas decimais. Esta correta nosso entendimento?

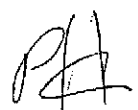
II) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E SEU REAJUSTE

Foi feito anteriormente questionamento sobre a possibilidade de prorrogação do contrato e seu possível reajuste contratual e a resposta foi que será formalizado uma Ata do Registro de Preço com vigência de 12 meses. Porém a dúvida não é referente a vigência da ata e sim em relação ao contrato que será gerado através da ata. Existindo diferença entre a vigência da ata e a vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação.

As ATAS de Registro de Preços possuem vigência limite de 12 meses, em conformidade com o Art. 12 do Decreto Federal 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Entretanto, os contratos decorrentes das ATAS de Registro de preços possuem vigência prevista na Lei 8.666/93, conforme determinado no §2º do Art. 12 do Decreto 7892/13:



§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Vejamos o que determina o Art. 57 da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, consta no item 02 (DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS) do Edital do Pregão Presencial 65/2019, que a validade da ATA é de 12 (doze) meses, contados da homologação do certame. E o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ATA. Porém caso o faça terá que fazer um contrato que advém justamente da ATA do Registro de Preços.

Portanto, conforme previsão da legislação e do próprio Edital, a ATA de registro de preços deve ter vigência de no máximo 12 meses, já os contratos decorrentes da ATA, independente de quando forem realizados, se no 1º mês da vigência da ATA ou no 12º mês, devem possuir alguma vigência estabelecida e possibilidade de prorrogação em conformidade com as regras estabelecidas na lei 8666, neste caso por se tratar de contratação de serviço contínuo, a vigência do contrato decorrente da ATA de Registro de Preços pode ter vigência de no máximo 60 meses, independente da vigência da ATA.

• A Ata de Registros de Preços é um Contrato, todavia, com a finalidade de estabelecer que a Contratada cumprirá com os preços propostos durante a vigência da mesma, ou seja, 12 meses. E estabelecer também à Administração o mesmo prazo para gerar o Contrato de Prestação de Serviços.

• Já o Contrato de Prestação de Serviços deve obedecer as normas e os preços definidos na A.R.P. todavia, a sua vigência não se vincula a vigência da ATA, a primeira está vinculada apenas ao que estipula no Edital, qual seja, 12 meses, conforme item 16.1 que começa a se contabilizar a partir de sua assinatura.

Por isso, solicitamos que o item 1.4 do Contrato que se refere a vigência do mesmo, seja alterada para 12 meses (contados a partir de sua assinatura), conforme estipulado no Edital, lembrando que a vigência inferior a 12 meses fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois, a Contrata se baseia no período de vigência para elaborar a proposta ao participar do certame.

Por isso, solicitamos que seja informado a vigência que se refere ao CONTRATO que será gerado em caso de contratação e que ainda seja informado a possibilidade de prorrogação conforme preconiza a Lei Federal 8.666/93 no seu art. 57, inciso II, caso seja conveniente para a Administração prorrogar o contrato. E se houver a prorrogação contratual, qual o índice que a Administração utiliza para reajustar o contrato após a vigência de 12 meses.

C) DOS PEDIDOS

- I) Requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;
- II) Requer seja informada a vigência contratual que será advinda da ATA de Registro de Preços, bem como a possibilidade de prorrogação e seu índice de reajuste;



III) Requer que o processo licitatório seja SUPENSO até que todos os questionamentos apresentados sejam respondidos.

Neste Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia, 29 de agosto de 2019.

Paulo Henrique Caetano Meneses

CPF 094.343.356-80

OAB/MG 188.727

Edital Assessoria
Dr. Paulo Henrique Caetano Meneses
OAB/MG: 188.727

Paulo Henrique